

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 66/2017

LO nº: 33/2017

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santo Cristo, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.689, de 30 de dezembro de 2014, bem como com a Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, combinada com a resolução CONSEMA/RS 288/2014, considerando o processo administrativo nº 66/2017 de protocolo geral nº 230.614 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

**EMPREENDEDOR: MADEIREIRA EGON JUNG & FILHOS LTDA.**

**CPF/CNPJ: 88.796.727/0001-78.**

**ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 1474, SANTO CRISTO/RS.**

**EMPREENDIMENTO: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA.**

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: RUA MARECHAL DEODORO, 1474, SANTO CRISTO/RS.**

**COORDENADAS WGS 84: LAT: -27.8305278º; LONG: -54.6610278º.**

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA, SEM TRATAMENTO DE MADEIRA.**

**RAMO DA ATIVIDADE: 1.510,20**

**PORTE: ÁREA ÚTIL: 3.850 M².**

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Quanto ao empreendimento:**

- 1.1. A capacidade produtiva média mensal da empresa é de 250 m³;
- 1.2. A área construída da empresa é de 758, m², a área útil não construída é de 3.092 m², perfazendo uma área útil total de 3.850 m²;
- 1.3. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão ambiental competente;
- 1.4. A empresa somente poderá beneficiar madeira de espécie nativa com a respectiva autorização do Departamento de Biodiversidade - DEBio e com o Documento de Origem Florestal - DOF;
- 1.5. A empresa deverá manter a atualização anual da Certidão de Registro no Cadastro Florestal, bem como do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- 1.6. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 1.7. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 1.8. A empresa deverá possuir o alvará de localização disponibilizado pela prefeitura municipal, através da Secretaria da Fazenda;

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

- 2.1. A geração de efluentes líquidos restringe-se à liberação de águas residuais provenientes do sistema de resfriamento do maquinário utilizado na serragem das toras, não podendo estas atingir áreas vizinhas ou o passeio público;
- 2.2. O sistema de tratamento dos efluentes líquidos domésticos deverá estar de acordo com a NBR 7.229/93 e 13.969/97, da ABNT;

**3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990;

3.2. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, de modo a ultrapassar os limites da área da empresa;

**4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:**

4.1 Deverá ser seguido o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado pelo Eng.º Sanitarista e Ambiental Eduardo Dalvani Schwaab - CREA/RS 206395;

4.2. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.3. O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo d' água até ser encaminhado ao destino final;

4.4. A empresa deverá apresentar, manter para fins de fiscalização, comprovantes de venda/doação ou relação dos destinatários, com os respectivos endereços e quantidades de todos os resíduos vendidos/doados, pelo período de validade desta licença.

4.5. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.7. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro municipal, conforme Resolução CONSEMA n° 073/2004, de 20/08/2004;

4.8. É proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente;

4.9. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem por meio do processo de rerefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

4.10. A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados", para a totalidade dos resíduos gerados, disponível no site da FEPAM e encaminhá-la a Secretaria da agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;

**5. Quanto aos riscos ambientais:**

5.1. A empresa deverá observar a Lei n° 14.376/2013 e suas alterações quanto ao Alvará de Bombeiros e APPCI.

O responsável técnico pela assistência técnica referente ao licenciamento ambiental é o Eng.º Sanitarista e Ambiental Eduardo Dalvani Schwaab - CREA/RS 206395, sob a ART de nº 9301314.

**COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
  - 2- Cópia desta licença;
  - 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
  - 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
  - 5- Para a renovação desta licença o empreendedor deverá atender os requisitos solicitados desta licença.
  - 6- Apresentar comprovante de destinação dos resíduos sólidos;
- Anotação de responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental;
- 6- Cópia da publicação em jornal de circulação local/regional dando publicidade da referida licença.

A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade. Havendo alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santo Cristo sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Santo Cristo, 13/11/2017.

**VALIDADE: DE 13/11/2017 A 13/11/2021.**

---

**Irineu Aloisio Angst  
Weber**

Secretário de Governo  
Portaria 184/2017

**Adriano José**

Licenciador Ambiental